DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4102/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8734/2013
PROTOCOLO	: 1421219
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO JURISDICIONAD0	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2013
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 16/2013
CONTRATADA	: IMPEX SC LTDA.
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONTEMPLANDO SOLUÇÕES PARA ARRECADAÇÕES MENSAIS, ANUAIS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REALIZAR ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO E SUBSÍDIOS DE INFORMAÇÕES PARA APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 202.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 18/4/2013 A 31/12/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 - 398/2020 (peça 73), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Dois irmãos do Buriti - MS, *Wlademir de Souza Volk*, em razão de irregularidade ocorrida na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2013.

Conforme informações contidas em Certidão trazida ao presente processo (peça 75), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido do cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (peça 81).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Dois irmãos do Buriti - MS, *Wlademir de Souza Volk*, via Acórdão AC02 - 398/2020 (peça 73), pelo cometimento de irregularidades na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2013, foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, previsto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme Certidão encartada à peça 75, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Assim sendo, em razão do acima exposto e considerando que todas fases relativas à contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2], ante o

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*

cumprimento à determinação contida no Acórdão AC02 - 398/2020 (peça 73).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.